



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 21/97

O Desembargador **JOÃO MARTINS**,
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições e,

Considerando as constantes dúvidas acerca
da aplicação das disposições contidas no artigo 40, da Lei 6.368/76;
Considerando que o Provimento nº 03/94,
não disciplinou a matéria,

RESOLVE:

1. As substâncias entorpecentes não serão
recebidas nos cartórios, seja com inquérito policial, separadamente, ou
com os laudos de constatação ou toxicológicos, permanecendo em
depósito na Delegacia de Polícia ou no órgão médico legal.

2. Retirada a quantidade necessária para a
realização da perícia, a substância ou medicamento será
acondicionada em saco plástico, de papel ou outro recipiente
apropriado, e a seguir lacrado.

2.1 Se a guarda da substância ou
medicamento se tornar inconveniente ou perigosa, como no caso de
apreensão de grande quantidade, pode o Juiz, preservada a
quantidade suficiente para a realização da perícia e da contraprova,
ouvido o Ministério Público, determinar ou autorizar a destruição.

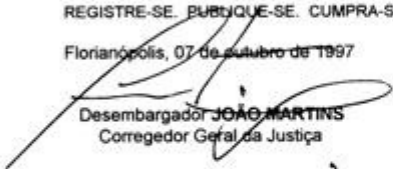
3. Da destruição ou incineração será lavrado
auto circunstanciado, juntando-se cópia aos autos.

4. Após o trânsito em julgado da sentença, a
autoridade judiciária comunicará o fato ao responsável pelo depósito do
material tóxico apreendido, a fim de que se proceda a remessa à
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

5. Este Provimento entra em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 07 de outubro de 1997


Desembargador **JOÃO MARTINS**
Corregedor Geral da Justiça